

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP000310/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061364/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19958.246119/2024-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2025 a 01º de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Matão/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO E FUNCIONAMENTO  
DOS SUPERMERCADOS**

Resolvem as partes, de comum acordo, que os **SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS** de Matão, será permitido o trabalho e funcionamento aos Domingos das 7h00min até as 15h00min, sendo que o horário de saída dos trabalhadores não poderá ultrapassar das 15h00min e nos feriados conforme abaixo especificados:

**MÊS DE MARÇO DE 2025**

Dia 04 (Terça-Feira - Carnaval) – Das 07h00min até às 15h00min

**MÊS DE ABRIL DE 2025**

Dia 18 (sexta-feira Santa) Feriado – FECHADO

Dia 20 (Domingo de Páscoa) das 07h00min até às 15h00min

Dia 21 (Segunda-feira Feriado de Tiradentes) – das 07h00min até às 15h00min, com acréscimo de 100%

**MÊS DE MAIO DE 2025**

Dia 01 (Quinta-feira – Dia Mundial do Trabalho) – das 07h00min até às 15h00min, com acréscimo de 100%.

**MÊS DE JUNHO DE 2025**

Dia 19 (Quinta-feira – Corpus Christi) – das 07h00min até às 15h00min, com acréscimo de 100%

**MÊS DE JULHO DE 2025**

Dia 09 (Quarta-feira - Revolução Constitucionalista) - das 07h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

-

**MÊS DE AGOSTO DE 2025**

Dia 06 (Quarta-feira – Feriado Municipal - Padroeiro da Cidade) - das 07h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 27 (Quarta-feira – Feriado - Aniversário de Matão) – das 07h00min até às 15h00min, com **acréscimo de 100%**.

**MÊS DE SETEMBRO DE 2025**

Dia 07 (Domingo – Feriado - Independência do Brasil) – das 07h00min até às 15h00min, com acréscimo de 100%.

-

**MÊS DE OUTUBRO DE 2025**

Dia 12 (Domingo – Feriado - Padroeira do Brasil) – das 07h00min até às 15h00min, com acréscimo de 100%.

-

**MÊS DE NOVEMBRO DE 2025**

Dia 02 (Domingo – Finados) - das 07h00min até às 15h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 15 (Sábado) – Proclamação da República) - das 07h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 20 (Quinta-feira Dia da Consciência Negra) – das 07:00 até às 15:00 com acréscimo de 100%

-

**MÊS DE DEZEMBRO DE 2025**

Dia 25 (Quinta-feira – Natal) – **FECHADO**

-

**MÊS DE JANEIRO DE 2026**

Dia 01 (Quinta-feira) – Confraternização Universal) – **FECHADO**

**TRABALHO AOS FERIADOS:** as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal;

**Os empregados contratados para trabalhar enquadrados no artigo 58-A da CLT “Regime de Tempo Parcial”, cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, não poderão realizar horas extras;**

**Para aplicação dos horários e termos da presente convenção, será necessária a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;**

**Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS da cidade de Matão permanecerão fechados.**

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOMINGO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Nos domingos autorizados por esta convenção, o trabalho do comerciário deverá ocorrer na forma do artigo 6º da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, desde que atendida a adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivo.

Parágrafo primeiro: O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - LIMITE DE HORAS DE CRÉDITO NO BANCO DE HORAS**

Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no “Banco de Horas” de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

Fica pactuado entre as entidades convenientes que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos que são partes nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva.

}

**JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO**

**ANTONIO GERALDO GIANNINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL SUPERMERCADOS, MERCADOS,  
MERCEARIAS E VAREJÕES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.